

APROVADO  
Em: 16/01/25



PREFEITURA DE  
**POTENGI**  
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

RECEBIDO EM :  
15/01/25  
Câmara Municipal de Potengi/CE  
*[Signature]*

## Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 005/2025**, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Bolsas de Apoio Educacional na Rede Municipal de Ensino de Potengi e dá outras providências."

A proposição visa fortalecer as ações educacionais no âmbito das escolas e creches municipais, proporcionando suporte pedagógico, segurança e inclusão para os alunos, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino e a melhoria do atendimento às crianças e jovens matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Considerando a relevância social e educacional da matéria, bem como a necessidade de implantação imediata para garantir a execução das atividades previstas ainda neste exercício letivo, solicito a tramitação em **regime de urgência**, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa e o devido apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do referido projeto de lei.

Certo de contar com a atenção e celeridade dessa Egrégia Câmara Municipal, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



PREFEITURA DE  
**POTENGI**  
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 08 de janeiro de  
2025

*Salviano L. de Alencar*  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**APROVADO**  
Em: 16/01/25

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO  
EDUCACIONAL NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE POTENGI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Bolsas de Apoio Educacional no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Potengi.

**Art. 2º** O Programa de Bolsas de Apoio Educacional tem por objetivo reforçar as ações pedagógicas, de segurança, inclusão e suporte organizacional, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos. As bolsas serão distribuídas nas seguintes categorias:

**I - Bolsa de Apoio Pedagógico:** Apoio às atividades de reforço escolar e acompanhamento pedagógico com foco na alfabetização, na recuperação da aprendizagem e no fortalecimento das competências e habilidades cognitivas de acordo com o ano escolar.

**II - Bolsa de Apoio ao Transporte Escolar:** Acompanhamento e orientação dos alunos durante o transporte escolar, zelando pela segurança no embarque, trajeto e desembarque.

**III - Bolsa de Apoio à Educação Inclusiva:** Apoio especializado ao aluno com necessidades educacionais específicas, abrangendo cuidados relacionados à alimentação, higiene, lazer e acompanhamento pedagógico nas atividades regulares.



**IV - Bolsa de Apoio às Creches de Tempo Integral:** Apoio ao atendimento das crianças matriculadas nas creches de tempo integral, abrangendo atividades pedagógicas, recreação, alimentação e cuidados gerais.

**V - Bolsa de Apoio a Atividades Extracurriculares:** Fomento às atividades de extensão escolar, distribuídas nas seguintes modalidades:

- a) Capoeira;
- b) Música (Sopro, Percussão e Cordas);
- c) Artesanato;
- d) Coral;
- e) Informática;
- f) Horta Escolar;
- g) Recreação e Lazer;
- h) Xadrez e Jogos Educativos.

**Art. 3º** O Município concederá bolsas, sem vínculo empregatício, no valor fixo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para cada categoria de monitoria, observando os seguintes quantitativos:

- **Apoio Pedagógico:** 40 bolsas;
- **Apoio ao Transporte Escolar:** 40 bolsas;
- **Apoio à Educação Inclusiva:** 30 bolsas;
- **Apoio às Creches de Tempo Integral:** 20 bolsas;
- **Apoio às Atividades Extracurriculares:** 30 bolsas, distribuídas conforme modalidades especificadas no Art. 2º, inciso V.



**§ 1º** O Secretário Municipal de Educação definirá, por portaria, as unidades escolares e serviços que receberão os bolsistas e a respectiva quantidade em cada categoria.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela execução pedagógica, administrativa e financeira do programa, apresentando prestação de contas nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** A seleção dos bolsistas será realizada mediante **Edital de Seleção Pública Simplificada**, observando critérios de transparência e igualdade, com carga horária de até 40 horas semanais.

**Parágrafo Único:** Durante o período de férias escolares, os bolsistas não receberão o benefício, salvo em caso de participação em programas específicos aprovados para esse período.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser complementadas com recursos provenientes de programas estaduais e federais voltados ao desenvolvimento da educação municipal.

**Art. 6º** Fica aberto crédito especial ao atual orçamento conforme anexo único desta lei

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. O programa deverá ser regulamentado por decreto municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 08 de janeiro de 2025

*Salviano L. de Alencar*  
**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**

**PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR
0801 – Secretaria Municipal de Educação	12.122.0037.2.061 – Manutenção do Programa de Bolsas de Apoio Educacional	3.3.90.48.00	1.152.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.152.000,00</b>

**Total do Crédito - R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais)**

### ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR
0802 – Fundo Municipal de Educação	12.361.0231.1.013 – Construção Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares e Quadras de Esporte	4.4.90.51.00	1.152.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.152.000,00</b>

**Total da Anulação - R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais)**